



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 934

DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 248
Data: 02/06/20

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO IDADE”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, onde informa que o servidor **JOAQUIM DE CARVALHO FÉ – RE 10.356**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por idade em **01/06/2.020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR IDADE** do servidor público **JOAQUIM DE CARVALHO FÉ – RE 10.356**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.751.580, por meio do Processo Administrativo nº 2019.02.12388P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de junho de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



OFÍCIO IPSSC n.º 227/2020.

Cajamar, 26 de maio de 2020.

Nº Benefício: 2019.02.12388P

Segurado: JOAQUIM DE CARVALHO FE - RE: 10356

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR IDADE, deferido a partir de **01/06/2020**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (Lei Complementar 59/2005).

Atenciosamente,


ZELIA KORIASPKE SLABISKI

Diretora Executiva do IPSSC

A
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Prefeitura do Município de Cajamar/SP